

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

Trata-se de resposta aos pedidos de esclarecimento encaminhados pelas empresas **CINZEL ENGENHARIA LTDA** e **QUALITY EMPREENDIMENTOS LTDA**, referente ao **Processo Licitatório DCPO/CELOE – II Nº 018/2025**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL (ETE) NO MUNICÍPIO DE CAETÉS, ESTADO DE PERNAMBUCO**.

### ► PERGUNTA 1:

“Verificamos que a planilha modelo dos licitantes, tanto no formato Excel, como no formato PDF, está faltando os itens 3.23 - ALMOXARIFADO ABERTO e 3.24 - MANUTENÇÃO DO CANTEIRO. Entendemos que devemos acrescentar estes dois itens, uma vez que eles constam na planilha do orçamento base, nosso entendimento está correto?”

3.22	106115 SINAPI	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO MECANIZADA DE CONTÊINER OU MÓDULO HABITÁVEL DE USOS DIVERSOS. AF_03/2024	UN	5	128,11	22,10 %	156,42	782,10	0,00 %
3.23	000008221 Próprio	ALMOXARIFADO ABERTO	m²	40,8	146,22	22,10 %	178,53	7.284,02	0,04 %
3.24	000008294 Próprio	MANTENÇÃO DO CANTEIRO	MÉS	10	3.520,00	22,10 %	4.287,92	42.979,20	0,25 %
5		PREDIO PRINCIPAL						8.875.400,51	51,82 %
5.2		SUPERESTRUTURA						2.189.094,29	12,78 %

3.22	106115 SINAPI	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO MECANIZADA DE CONTÊINER OU MÓDULO HABITÁVEL DE USOS DIVERSOS. AF_03/2024	UN	5					
5		PREDIO PRINCIPAL							
5.2		SUPERESTRUTURA							

### RESPOSTA 1:

Ao cotejar a planilha sintética do orçamento base da Administração com a planilha modelo disponibilizada aos licitantes, verificou-se de fato a ausência dos itens “3.23 – Almoxarifado Aberto” e “3.24 – Manutenção do Canteiro” na versão destinada ao preenchimento das propostas, conforme apontamento da impugnante.

Ressalta-se que tal omissão não implica em alteração do objeto, tampouco em modificação dos quantitativos ou dos valores estimados da contratação. Trata-se de mero equívoco material na formulação do arquivo “modelo licitante”, o qual estará sendo disponibilizado em nova versão, com as devidas correções.

O entendimento da empresa quanto à necessidade de inclusão desses itens está correto, uma vez que tais serviços compõem o escopo orçamentário original e devem ser considerados pelas licitantes para fins de elaboração de suas propostas.

A correção visa preservar a aderência entre a proposta dos licitantes e o orçamento base da Administração, garantindo isonomia, transparência e competitividade entre os participantes, sem qualquer impacto sobre o cronograma ou o equilíbrio econômico-financeiro do certame.

### ► PERGUNTA 2:

“Considerando que o orçamento tem data base de abril 2025 e como consequência foi elaborado com valores de mão de obra da Tabela do SINAPI do mês de abril/25. Porém os valores da mão de obra da Tabela do SINAPI do mês de abril/25 correspondem ao dissídio de 2024, dessa forma o orçamento do órgão (Governo do Estado de Pernambuco) permanece com valores defasados em relação à legislação trabalhista vigente. A tabela abaixo esclarece o parágrafo acima:

MÃO DE OBRA	ÓRGÃO	DISSÍDIO VIGENTE		DIFERENÇA PERCENTUAL
		SINAPI ABRIL/2025	SINAPI MAIO/2025	
SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	R\$	22,95	R\$ 24,08	5%
ARMADOR(HORISTA)	R\$	28,14	R\$ 29,63	5%
CARPinteiro DE FORMAS (HORISTA)	R\$	27,92	R\$ 29,41	5%
ELETRICISTA (HORISTA)	R\$	28,71	R\$ 30,24	5%
ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (HORISTA)	R\$	27,62	R\$ 29,13	5%
GESSEIRO (HORISTA)	R\$	28,14	R\$ 29,63	5%
PEDREIRO (HORISTA)	R\$	28,34	R\$ 29,85	5%
PINTOR (HORISTA)	R\$	30,01	R\$ 31,52	5%
VIDRACEIRO (HORISTA)	R\$	23,11	R\$ 24,40	6%
SERRALHEIRO (HORISTA)	R\$	28,14	R\$ 29,63	5%

Conforme o disposto no tópico 23, do Termo de Referência o reajuste do contrato se dará 12 meses após a data base do orçamento do órgão. Os salários e encargos estão abaixo do previsto na legislação com defasagem de 5% se comparado ao dissídio deste ano. Além de gerar impacto nas margens de risco e de lucro dificulta o potencial desconto que a licitante poderá oferecer.

Abaixo segue a simulação do cronograma da linha de tempo:

• SIMULAÇÃO DE CRONOGRAMA:

DATA BASE DO ORÇAMENTO: ABRIL/2025 (DISSÍDIO 2024)

ANÚNCIO DA LICITAÇÃO NO D.O.U: 19/09/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/10/2025

( \*) FINALIZAÇÃO DO PROCESSO: 31/10/2025

( \*) ASSINATURA DO CONTRATO / INÍCIO DAS OBRAS: NOVEMBRO/2025

( \*) As estimativas acima foram baseadas no histórico de participação e andamento de processos.

Supondo que o contrato seja firmado em novembro/2025 a contratada arcará com o ônus da diferença do custo da mão de obra vigente (Sinduscon/PE) até abril/2026, quando se dará o reajuste contratual, o que impõe à contratada um lapso de 05 (cinco) meses de execução com valores defasados.

Cumpre ressaltar que, em maio/2026, passará a vigorar o novo dissídio coletivo, perpetuando um descompasso de aproximadamente um ano entre os custos efetivos de mão de obra e a recomposição contratual.

Diante disso, observa-se claro desequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que a obra em questão possui duração de 10 meses, e mais da metade do período contratual será executada com base em valores de mão de obra desatualizados, ocasionando prejuízos diretos à contratada e comprometendo a justa execução do objeto.

Com relação aos demais serviços, podemos destacar como exemplo o serviço de revestimento de parede, cujo preço atribuído à cerâmica não se mostra compatível com os valores praticados no mercado, além de não contemplar o custo de frete em sua composição.

Considerando o fabricante do material especificado em projeto, “Cerâmica Elizabeth”, cumpre salientar que a fábrica responsável pela produção encontra-se situada em outro estado, circunstância que torna imprescindível a inclusão do frete referente ao transporte até o local da obra. Para melhor elucidação, apresento abaixo a composição atualmente utilizada por este órgão, bem como as cotações dos revestimentos indicados no projeto, acompanhadas do respectivo valor de frete, o qual não foi contemplado na referida composição.”

5.7.5	Código Básico	Descrição	Tipo	Unid	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição Auxiliar	86195 SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALHADA PADRÃO POPULAR DE DIMENSÕES 30X30 CM. APROXIMATIVAMENTE 0,90 M², APLICADAS NA ALTURA INTERNA DAS PAREDES. AP. 00002 PE	REV - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES	m²	1,0000000	98,95	98,95
Composição Auxiliar	86220 SINAPI	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCRÍCOS COMPLEMENTARES	Liso SINAPI: Cálculos e Parâmetros	m²	0,5941000	26,23	16,00
Composição Auxiliar	86216 SINAPI	REVESTIMENTO COM ENCRÍCOS COMPLEMENTARES	Liso SINAPI: Cálculos e Parâmetros	m²	0,2860000	22,09	6,18
Itens:	80004587 SINAPI	REVETIMENTO CERÂMICO, QUALQUER COR	Material	m²	0,4230000	9,87	7,47
Itens:	80007169 SINAPI	APROXIMATIVAMENTE 0,90 M², APLICADAS NA ALTURA INTERNA DAS PAREDES. AP. 00002 PE	Material	m²	4,0105000	3,07	16,00
Itens:	80005203 SINAPI	REVESTIMENTO EM CERÂMICA ESMALHADA COMERCIAL PBI MELHOR DIA ISUAL A 0,90 M², FORMATO MENOR DA ISUAL A 2025 CMX	Material	m²	1,0000000	26,23	26,23
				MO sem LS == Valor do RSV ==	16,98	LS == Valor cota INI ==	0,00
				MO com LS == Valor do RSV ==	16,98	MO com LS == Valor cota INI ==	0,00
5.7.6	Código Básico	Descrição	Tipo	Unid	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição Auxiliar	80003240 SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM CERÂMICA 18 X 18 CM	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	m²	1,0000000	103,87	103,87
Composição Auxiliar	86220 SINAPI	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCRÍCOS COMPLEMENTARES	Liso SINAPI: Cálculos e Parâmetros	m²	1,1400000	26,23	32,14
Composição Auxiliar	86216 SINAPI	REVETIMENTO COM ENCRÍCOS COMPLEMENTARES	Liso SINAPI: Cálculos e Parâmetros	m²	0,5700000	22,09	13,05
Itens:	80008506 SINAPI	REVESTIMENTO PARA PAREDE, EM CERÂMICA ESMALHADA, FORMATO MENOR DA ISUAL A 2025 CMX	Material	m²	1,0000000	36,94	36,94
Itens:	80007169 SINAPI	APROXIMATIVAMENTE 0,90 M², APLICADAS NA ALTURA INTERNA DAS PAREDES. AP. 00002 PE	Material	m²	5,2400000	3,52	18,44
Itens:	80004587 SINAPI	REVETIMENTO CERÂMICO, QUALQUER COR	Material	m²	1,0000000	9,87	9,87

## RESPOSTA 2:

O Termo de Referência, em seu tópico 23, estabelece que o critério de reajuste será aplicado 12 (doze) meses após a data-base do orçamento adotada pela Administração. Tal previsão está em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, alinhada com a Lei nº 14.133/2021, que vinculam a data-base do reajustamento à data do orçamento estimado pela Administração.

Analisando a simulação cronológica encaminhada pela impugnante (data-base: abril/2025; anúncio do edital: 19/09/2025), a Administração confirma que a data-base a ser considerada para efeitos contratuais é abril/2025. Ressaltamos que, na prática administrativa e na doutrina/jurisprudência de controle, as pesquisas/cotações utilizadas para fundamentar o orçamento costumam ser consideradas válidas quando realizadas em prazo não superior a seis meses em relação ao edital. No caso em concreto, o intervalo entre a data-base (abril/2025) e a data do anúncio (19/09/2025) é de, aproximadamente, 05 (cinco) meses. Observe-se trecho extraído do Termo de Referência (T.R):

“23.1.1. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste mediante requerimento formal apresentado durante a vigência do Contrato e, nos casos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo, sob pena de preclusão do direito ao reajuste; ”

Assim, as licitantes deverão apresentar suas propostas tomando como referência a data-base de abril/2025, em conformidade com o Termo de Referência, vinculando-se ao instrumento convocatório e apresentando o melhor preço. O primeiro evento contratual de reajuste, a ser aplicado 12 (doze) meses após a data-base, ocorrerá em abril/2026, configurando o direito adquirido à revisão.

Considerando que, após a aquisição desse direito, a CONTRATADA dispõe de até 12 (doze) meses para apresentar a solicitação, sob pena de preclusão, e tendo em vista que, em maio/2026, haverá novo dissídio coletivo, a CONTRATADA poderá, nesse mesmo mês, formalizar

o pedido de reajuste. Nessa hipótese, poderá pleitear:

- o recebimento dos valores retroativos devidos aos empregados no período de novembro/2025 a abril/2026 (decorrentes do dissídio de maio/2025);
- atualização dos custos de mão de obra a partir de maio/2026 (face ao novo dissídio);
- a atualização dos insumos e serviços da planilha a partir de abril/2026, observadas as disposições contratuais acerca dos índices e dos procedimentos aplicáveis (item 23.1 do Termo de Referência).

Para todos os itens, a Administração aplicará o índice previsto contratualmente, em conformidade com a legislação e as cláusulas pactuadas. No que se refere à mão de obra, por estar vinculada ao dissídio coletivo, competirá à CONTRATADA apresentar justificativa formal acerca dessa vinculação diferenciada, para análise da Administração.

Portanto, quanto aos efeitos práticos decorrentes da execução no período compreendido entre a assinatura do contrato e o primeiro reajuste, eventual necessidade de pagamento retroativo a empregados, oriunda de dissídio coletivo ou convenção, constituirá obrigação exclusiva da CONTRATADA, em razão da relação trabalhista estabelecida. Paralelamente, a CONTRATADA poderá pleitear a recomposição ou o reajuste contratual, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato, visando à recomposição de seus custos. A Administração, por sua vez, apreciará o pedido de reajuste e/ou de concessão retroativa conforme os procedimentos estabelecidos no edital, no contrato e na legislação aplicável.

Em atenção ao questionamento sobre a composição do serviço de revestimento cerâmico, informamos:

A Administração não estabelece marca específica como requisito obrigatório do objeto licitado. A referência a determinada marca pode ser utilizada apenas para facilitar a descrição técnica, desde que se admita a apresentação de produtos tecnicamente equivalentes, capazes de demonstrar desempenho e qualidade compatíveis — prática esta reconhecida e orientada pelos Tribunais de Contas. Assim, inexiste imposição de fornecimento exclusivo da marca “Cerâmica Elizabeth”, salvo se houver justificativa técnica consistente e comprovada necessidade de padronização.

Dessa forma, compete à CONTRATADA identificar o(s) fornecedor(es) mais adequados e elaborar sua proposta de preços, contemplando, quando for o caso, o custo de frete decorrente de transporte interestadual. Caso o produto esteja disponível em fábrica localizada no mesmo Estado (ou em armazém local), o custo de frete poderá ser reduzido ou inexistente. Entretanto, se a opção comercial da CONTRATADA implicar em frete mais elevado, tal despesa deverá obrigatoriamente integrar a composição da proposta apresentada.

**Em síntese: a Administração pode indicar produto apenas como referencial, mas não assume, de ofício, o custo de frete de fornecedor específico. A escolha comercial e o gerenciamento logístico são de responsabilidade da CONTRATADA e de seu fornecedor.**

Diante das cotações apresentadas pela Impugnante (anexo), a Administração constata que foram juntados orçamentos e valores de frete de fornecedores privados. Tais documentos serão considerados como subsídios para análise, mas não ensejam, por si só, alteração automática do preço orçado pela Administração.

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS ESTRATÉGICAS – CELOE II**

**PROCESSO LICITATÓRIO DCPO/CELOE II N º 018/2025**  
**DCPO – DIRETORIA DE OBRAS ESTRATÉGICAS CEHAB/PE**  
**SEDUH/PE – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**  
**SEPE/PE – SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS**  
**SEE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO**

Ressalte-se que, caso a CONTRATADA demonstre, em fase de execução, variação extraordinária e efetivamente comprovada de custos — inclusive de frete — capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser oportunamente pleiteada a recomposição, nos termos da legislação aplicável.

Entretanto, desde logo, cumpre esclarecer que a Administração não assume custos logísticos relativos a itens de fácil aquisição no mercado local, sendo que o valor orçado pela Administração corresponde a preço comercial de mercado, e não a preço de fábrica.

Albaneide de Carvalho

Presidente

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS ESTRATÉGICAS – CELOE II**